



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 004/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 106/2024

AUTÓGRAFO Nº 089/2024

ASSUNTO: Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 089/2024, resultante do Projeto de Lei nº 106/2024, que **“DISPÕE SOBRE O USO ADEQUADO DAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DE MARECHAL FLORIANO/ES E GARANTE SEGURANÇA NESSES LOCAIS”**.

RELATOR: Vereador Reinaldo Valentim Frassom

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) o e veto integral relativo ao Autógrafo de Lei nº 089/2024, originário do Projeto de Lei nº 106/2024, que: **“DISPÕE SOBRE O USO ADEQUADO DAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DE MARECHAL FLORIANO/ES E GARANTE SEGURANÇA NESSES LOCAIS”**.

A Presidência desta Casa Legislativa, em conformidade com o Regimento Interno, encaminhou o Veto para análise e parecer desta Comissão.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Esta Comissão solicitou parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que analisou a matéria sob o prisma da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica o mesmo não vê nada que impeça a deliberação favorável da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Após detida análise da matéria, do Parecer da Procuradoria Jurídica e das justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal para o veto integral, manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL** ao Autógrafo de Lei nº 090/2024, pelos seguintes motivos:

- Preservação do Uso Comum dos Espaços Públicos:** O projeto visa garantir que as praças e vias públicas sejam utilizadas para o seu propósito original: o lazer, a recreação, o convívio social e a circulação da população em geral. A ocupação desses espaços para fins de moradia ou atividades habituais impede que outros cidadãos desfrutem plenamente desses locais, prejudicando a qualidade de vida na cidade.
- Garantia da Segurança Pública:** A ocupação irregular de espaços públicos pode gerar problemas de segurança, como aumento da criminalidade, vandalismo e deterioração



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

do patrimônio público. Ao proibir a ocupação para fins de moradia ou atividades habituais, o projeto contribui para um ambiente mais seguro e ordenado para todos os cidadãos.

3. **Proteção da Saúde Pública:** A realização de atividades como culinária, higienização e necessidades fisiológicas em espaços públicos, sem a devida infraestrutura, pode gerar problemas de saúde pública, como a proliferação de doenças e a contaminação do meio ambiente. O projeto busca evitar esses riscos, garantindo que os espaços públicos sejam mantidos limpos e seguros para a saúde da população.
4. **Promoção da Dignidade Humana:** Embora o projeto vise coibir a ocupação irregular de espaços públicos, ele também reconhece a necessidade de oferecer assistência social adequada às pessoas em situação de vulnerabilidade. O parágrafo 2º do Art. 2º explicita que a assistência social deve contemplar abrigos com condições de habitação, alimentação, higienização e outros recursos essenciais para a subsistência humana, buscando a ressocialização e a promoção da dignidade dessas pessoas.
5. **Responsabilização por Danos Ambientais e ao Patrimônio Público:** O Art. 3º estabelece que o infrator é obrigado a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e aos bens de uso comum do povo. Essa medida visa garantir a preservação do patrimônio público e a responsabilização daqueles que causarem prejuízos à cidade.
6. **Regulamentação e Adequação:** O Art. 4º atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar a Lei, garantindo que sua aplicação seja adequada e eficiente, considerando as particularidades de cada situação e buscando soluções que conciliem o interesse público com a proteção dos direitos individuais.

Diante do exposto, considerando a importância do Clube Recreativo Araguaense para a comunidade, a ausência de prejuízo ao erário público e a legalidade da proposição, este Relator manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL** ao Autógrafo de Lei nº 089/2024, para que o mesmo seja promulgado e publicado, tornando-se Lei Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marechal Floriano, 12 de março de 2025.

Vereador Reinaldo Valentim Frassom
Relator

Sala das Comissões, [Data].
Vereador Martim Miguel Trarbach
Presidente

Vereador Diogo Endlich de Oliveira
Secretário



*Deus seja
Louvado*